



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
21/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação
Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo
Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0132 Proc. n.º 105
Data:	01/41 01/13 N.º 211 X

PONTA DELGADA, 09 DE JANEIRO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 09 de janeiro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional 21/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de novembro de 2013, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia por despacho datado de 08 do mesmo mês e ano.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente (deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico), do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC).

As audições do proponente e do membro do Governo com competência na matéria tiveram lugar a 21 de novembro de 2013, na delegação de Angra do Heroísmo.

A Comissão deliberou, igualmente, solicitar parecer escrito ao Sindicato dos Professores da Região Açores e ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Posteriormente, e uma vez que os Sindicatos supracitados seriam ouvidos em audição no dia 09 de janeiro de 2014, no âmbito de outra iniciativa da mesma área (Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º22/X cujo proponente é o Bloco de Esquerda), a Comissão entendeu por bem proporcionar aos mesmos a oportunidade de se pronunciarem presencialmente sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional 21/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, o que realmente veio a acontecer na mesma data.

O Projeto esteve em audição pública até 31 de dezembro de 2013.

1) Apresentação da iniciativa pelo proponente:

O deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, apresentou o projeto de Decreto Legislativo Regional, evocando as principais razões para apresentação desta iniciativa em moldes diferentes de outra apresentada em julho deste ano e não aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

outubro, pp.. Efetivamente, segundo o proponente, a manterem-se as prioridades em vigor, esta proposta vem atribuir um carácter mais justo às mesmas. Assim, esta proposta defende que os açorianos não sejam prejudicados na sua terra, permitindo aos que tenham concluído a sua formação superior em Portugal Continental possam concorrer ao mesmo nível de igualdade que os açorianos que tenham concluído a sua licenciatura nos Açores. Para tal, esta proposta estipula outros critérios de prioridades tais como, todos os açorianos que tenham concluído o ensino secundário em qualquer escola do sistema educativo regional; aos professores que nos Açores decidiram constituir família, optaram por cá residir de forma permanente e apostaram nos Açores para o seu futuro profissional; em suma, esta proposta visa definir, segundo o proponente, um regime de prioridades mais justo e mais alargado que não exclua qualquer açoriano.

2) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC):

O SRECC registou o facto curioso de num curto espaço de tempo, o mesmo proponente ter apresentado duas propostas opostas com, exactamente, o mesmo objecto, sendo que na primeira pretendia acabar com o regime de prioridades e agora alega pretender alargar as mesmas.

Objetivando a análise da proposta, o SRECC teceu os seguintes considerandos: Pretender alargar o regime de prioridades aos professores que tenham concluído o Ensino Secundário em qualquer escola do Sistema Educativo Regional é uma questão constitucional já analisada; aquando da preparação do regime de prioridades (em 2003) pretendeu-se ter em conta o contingente açores, o qual foi rejeitado pelo Tribunal Constitucional, que considerou esta hipótese como duplo benefício; alargar o regime de prioridades aos docentes profissionalizados a lecionar no respetivo grupo e/ou a nível de docência no Ensino Público, significa, por exemplo, considerar justo que um professor nestas condições e, que se encontre a lecionar há apenas um ou dois dias nos Açores possa, ao abrigo desta proposta ser abrangido pelo regime de prioridades; alargar o regime de prioridades a qualquer cidadão que possua habilitação profissional para a docência e resida nos Açores há pelo menos três anos, significa, por exemplo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

considerar justo um qualquer cidadão que tenha nos últimos três anos residido nos Açores, a desempenhar outra atividade completamente distinta possa vir agora, concorrer ao mesmo nível de igualdade dos demais.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com as intervenções da deputada Judite Parreira e do deputado Paulo Estêvão.

A deputada Judite Parreira referiu que, em seu entender, o primeiro critério peca por alguma ambiguidade pois refere, apenas, a necessidade de concluir o Ensino Secundário na Região Autónoma dos Açores, não fazendo qualquer alusão ao seu início, ou seja, não especifica se é necessário completar os três anos ou se basta concluir o 12º Ano nos Açores e, como tal, ficar abrangido pela proposta. Em relação ao segundo critério, a deputada deu como exemplo o caso de um cidadão açoriano, não bolseiro, licenciado em Portugal Continental, que, independentemente da melhor média que possa ter, com a atual legislação, tem de lecionar três anos para só então poder beneficiar desta prioridade. Quanto ao terceiro critério, a deputada considera que quem reside nos Açores, tendo decidido fazer cá a sua vida e que, embora não sendo açoriano de sangue, tem já ligações aos Açores, está também impedido de beneficiar da prioridade até completar os três anos de serviço na região.

O deputado Paulo Estêvão considerou incorreta a comparação feita pelo SRECC quanto ao Contingente Açores onde, nesse caso, havia de facto a possibilidade de um duplo benefício a um jovem que entrava com nota baixa para a Universidade, concluía a licenciatura com média baixa e voltaria a beneficiar do regime de prioridades. Quanto a concluir o 12º ano nos Açores, o deputado disse ser um problema que não se põe em causa, porque a esmagadora maioria dos açorianos frequenta os três anos de Ensino Secundário nos Açores. Em relação ao facto de permitir beneficiar do regime de prioridades quem resida nos açores há três anos, o deputado defendeu que é um cenário completamente irrealista pensar – como imaginou o SRECC – que um professor não residente nos Açores alteraria a sua morada para Região, permanecendo numa situação



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de desemprego durante três anos e suportando as despesas inerentes à estadia nos Açores, só para beneficiar da prioridade; e, defendeu, uma vez mais, que existem muitos professores que casaram nos Açores, tiveram cá os seus filhos e que não sendo ao abrigo desta opção nunca terão oportunidade de ficarem cá colocados.

O SRECC lembrou que esta matéria foi alvo de votação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e que tal deve ser respeitado, além de que concordou com as palavras da deputada Judite Parreira, defendendo que uma lei tem de prever todas as possibilidades, o que não é o caso nesta proposta.

A deputada Judite Parreira questionou o SRECC sobre a solução para as injustiças que na realidade afetam a colocação de professores nos Açores, ao que o SRECC respondeu ter ficado assente em reunião do dia anterior com os Secretários de Estado criar condições para que os professores possam, a nível de concurso, circular livremente entre os Açores e o Portugal Continental, beneficiando os que tenham provas dadas que realmente pretendem fixar-se nos açores, e disse que este sim, revela um bom princípio de justiça. Mais adiantou que, serão mantidos os princípios e objetivos aprovados pelo Tribunal Europeu no que a esta matéria diz respeito.

O deputado Paulo Estêvão argumentou que só se devem apresentar propostas de teor idêntico, num curto espaço de tempo, quando as mesmas forem apresentadas em contextos, legislaturas, programas de governo e composição partidária da Assembleia Legislativa diferentes. No entanto, argumentou, a proposta agora apresentada tem uma natureza completamente diferente: destina-se a tornar um pouco menos injusto o sistema de prioridades que o Parlamento decidiu manter.

O SRECC explicou de forma conclusiva que esta proposta definitivamente não vem beneficiar todos os professores que queiram cá trabalhar ou que de alguma forma tenham ligação à Região; que não permite beneficiar do 1º grupo do regime de prioridades um açoriano que a trabalhar nos Açores, tenha feito a licenciatura no Continente; que não permite a um professor natural do continente, mas residente cá, com filhos e casa cá, com inclusive média superior ao um colega que tenha tirado licenciatura na Universidade dos Açores possa beneficiar desse regime de prioridades. Concluiu, defendendo o bom funcionamento do sistema atualmente em vigor;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

reconhecendo as injustiças existentes, o SRECC defendeu que as mesmas não se resolvem pelo facto de ser açoriano, mas sim, pelo facto de dar garantias de querer permanecer nos Açores, porque fixar professores nos Açores é a prioridade do Governo Regional no momento atual.

3) Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O SPRA apresentou oralmente, a 09 de janeiro, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Lucas, a posição do SPRA relativamente à iniciativa em análise, sendo um parecer negativo cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

4) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

À semelhança do SPRA, o SDPA apresentou também oralmente, a 09 de janeiro, na pessoa da sua Presidente, Dra. Sofia Ribeiro, a posição do sindicato relativamente à iniciativa em análise, que também é negativo cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz, na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com a intervenção do deputado Paulo Estêvão.

O deputado Paulo Estêvão tomou a palavra para informar que irá retirar a prioridade indicada no ponto 2 posteriormente à aprovação do relatório. Além desta informação, defendeu que esta proposta de diploma não tem qualquer problema relativamente à Constitucionalidade aludida pelo SRECC. Defendeu, também, que o atual sistema provoca um conjunto de injustiças enormes; e que, por exemplo quando referem o problema em definir conceito de residência para estabelecer uma prioridade a este nível, pode equiparar a situação a outros casos em que são atribuídos apoios, subsídios, etc., onde a questão de averiguação de residência poderá igualmente, ser



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

posta em causa. Quanto à conclusão do Ensino Secundário nos Açores por parte de continentais – tendo em vista a futura obtenção de uma prioridade - insistiu que a esmagadora maioria dos alunos que concluem o Ensino Secundário na Região são açorianos e residentes. Não faz sentido prever a deslocação de alunos continentais para os Açores só para obterem a prioridade concursal 5 anos depois. É um cenário irrealista. Mais alegou, em defesa da sua iniciativa, de que esta permite aos docentes que tiraram licenciaturas e/ou mestrados no resto do território português beneficiarem de prioridade sem serem preteridos por outros, não necessariamente açorianos, com médias e classificações inferiores de outros que concluíram os cursos na Universidade dos Açores.

A Presidente do SDPA compreende a preocupação do deputado, nomeadamente em relação a professores que não estão na Região Autónoma dos Açores há alguns anos, mas que efetivamente trabalharam 3 anos na Região, considerando que não é pela via da residência que o problema fica resolvido. Referiu, por exemplo, que conhece situações de professores que no decorrer de um mesmo ano letivo lecionaram nos Açores e em Portugal Continental e com isto conseguiram benefícios fiscais de residentes nos Açores. Concordou que possa haver uma limitação temporal de três anos para forçar a criação de um vínculo a concurso ordinário. Em relação à prioridade proposta pela conclusão do Ensino Secundário na Região pode acarretar problemas mais tarde. E, concluiu, afirmado a posição de que nunca se opuseram ao estabelecimento da prioridade a quem detenha três anos de serviço na Região.

Outros Pareceres:

Na sequência do solicitado pela Comissão, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores os pareceres dos seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Os pareceres em referência, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar “o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.”

A iniciativa começa por referir que “O modelo de seleção e recrutamento de docentes nos Açores mantém, como referência geral, o princípio da ordenação dos candidatos de acordo com a respetiva graduação profissional.”

Acrescentando-se seguidamente que “Este facto permite manter um elevado nível de objetividade e de transparência no contexto do respetivo Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.”

No entanto, defende-se que “Importa, ainda assim, melhorar o modelo de seleção e recrutamento de docentes, nomeadamente impedindo que muitos docentes detentores de habilitação profissional, com especial ligação ao sistema educativo regional, sejam preteridos por força da sua não inclusão no âmbito dos critérios regionais de prioridade concursal.”

Assim, em concreto, a iniciativa visa modificar a redação da alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º [“**Ordenação de candidatos**”] do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que fica da seguinte forma:

a) “Ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter concluído o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ensino secundário em qualquer escola do sistema educativo regional no período que antecedeu a entrada no curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou encontrar-se a lecionar como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou possuir habilitação profissional para a docência e residir na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos”.

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 21/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com o voto contra do PS, o voto a favor do PPM e a abstenção com reserva de posição para o Plenário do PSD e do CDS-PP.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou manifestar o seu voto contra à aprovação pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 21/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Domingos Cunha'.

(Domingos Cunha)

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 10 de Janeiro de 2014 09:02
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio de pareceres (n. ref. D0017)
Anexos: image001.jpg; ATT00001.htm; Parecer SDPA sobre proposta PPM.pdf; ATT00002.htm; Parecer SDPA sobre proposta BE.pdf; ATT00003.htm

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 9 de Janeiro de 2014 21:08
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: Fwd: Envio de pareceres (n. ref. D0017)

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos remeto o parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, sobre os projetos de DLR 21 e 22/X.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: "SDPA Presidente" <presidente@sdpa.pt>
Para: "Domingos Cunha" <dcunha@alra.pt>
Cc: "antonio.ferreira@sdpa.pt" <antonio.ferreira@sdpa.pt>, "antonio.fidalgo@sdpa.pt" <antonio.fidalgo@sdpa.pt>, "terceira@sdpa.pt" <terceira@sdpa.pt>, "sede@sdpa.pt" <sede@sdpa.pt>
Assunto: Envio de pareceres (n. ref. D0017)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Correspondendo ao nosso compromisso hoje assumido em sede de audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores pela Comissão a que V. Exa., mui dignamente, preside, vimos enviar-lhe os nossos pareceres aos Projetos de Decreto Legislativo Regional n.os 21/10 e 22/10, respetivamente da autoria do Partido Popular Monárquico e do Bloco de Esquerda-Açores.

Com os mais cordiais cumprimentos

Sofia Heleno S. R. Ribeiro
Presidente da Direção

[mail]

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

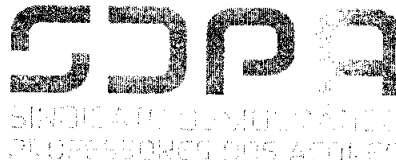
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA

Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA

Tel. 296302180 Fax 296302189

www.sdpa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0112	Proc. n.º 105
Data: 01/4/01/10	N.º 211X



**PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21,
DA AUTORIA DO PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA) na presente data.

ARECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A 10-09-2013, em sede de audição pela CPAS sobre a proposta do Partido Popular Monárquico que visava a extinção das ditas prioridades regionais no processo de candidaturas aos concursos externo e à contratação, o SDPA rejeitou o termo de uma prioridade acrescida aos docentes que detivessem mais de 3 anos de serviço na Região, por entender que estes deviam ter uma especial proteção, uma vez que já deviam integrar os quadros de acordo com o estipulado pela Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 29 de junho de 1999, e pelo disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA.

Para o SDPA, a adição de outras prioridades prejudica o princípio da graduação profissional do processo de seleção e recrutamento do pessoal docente, não conferindo qualidade ao sistema educativo regional, e viola, inclusivamente, o princípio constitucional de que "ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito (...) em razão de (...) território de origem (...)", conforme o disposto no art.º 13.º da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

Note-se que a proposta em apreciação visa adicionar as seguintes prioridades regionais:

1. Ter concluído o ensino secundário em qualquer escola do sistema educativo regional no período que antecedeu a entrada no curso que lhe confere habilitação profissional para a docência;

2. Encontrar-se a lecionar como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;

3. Possuir habilitação profissional para a docência e residir na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.

Não descurando as razões aduzidas, o SDPA alerta que a introdução destas prioridades introduz mecanismos que geram profunda discriminação, atendendo a que:

- A consideração do percurso de nível secundário de formação imediatamente antes da entrada no curso que lhe confere habilitação profissional para a docência prejudica os docentes que detenham dupla habilitação profissional ou mesmo aqueles que detenham outras habilitações de nível superior;
- A referência exclusiva à conclusão do ensino secundário não inviabiliza que os estudantes possam apenas concluir uma disciplina do 12.º ano numa escola da Região, utilizando-a, sem qualquer regime vinculativo, como porta de entrada na docência;
- A consideração da vinculação laboral na Região definida em 2. não define qualquer período em específico, o que poderá privilegiar docentes que estejam a lecionar por substituição temporária na altura da abertura dos concursos, em detrimento daqueles, que tendo trabalhado na Região por um período superior no mesmo ano escolar, já tenham visto cessar o seu contrato de trabalho, ou até mesmo daqueles que venham a obter colocação num mesmo ano escolar;
- Para além de ser de difícil comprovação a residência na Região Autónoma dos Açores num período prolongado de tempo, o conceito de efetiva residência coloca-nos fundadas dúvidas, face à elevada mobilidade dos docentes em todo o território nacional.

Pelo exposto supra, o SDPA apresenta parecer negativo à proposta apresentada.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 9 de janeiro de 2014.



região açores



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Permanente de Assuntos
Sociais da Assembleia
Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

N/Ref.
03.170/2013

Data
29/11/2013

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/X – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

Em resposta ao vosso ofício 3563, de 11/11 de 2013, junto se remete, em anexo, o parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores relativamente ao assunto em epígrafe.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,

O Presidente do SPRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3703	Proc. n.º 105
Data: 013/12/02	N.º 21/X

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES

(António José Calado Lucas)

ÁREAS SINDICAIS SANTA MARIA Rua da República, 24 9500-000 SANTA MARIA DO PORTO Telefone / Fax: 295 822 917 E-mail: ssm@sppra.org	TEREÍSSA Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone: 295 215 217 / 295 215 217 Fax: 295 262 235 E-mail: spt@sppra.org; mtd@sppra.org	SÃO JERÓNIMO Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone / Fax: 295 215 217 E-mail: spj@sppra.org	TEREÍSSA Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone / Fax: 295 215 217 E-mail: spt@sppra.org; mtd@sppra.org
SÃO MIGUEL Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone: 295 205 960 / B / Fax: 295 625 488 Fax: 295 745 697 / 295 658 7516 E-mail: ssm@sppra.org; mtd@sppra.org	GRACIOSA Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone: 295 745 697 / Fax: 295 745 697 E-mail: sgr@sppra.org; mtd@sppra.org	SÃO JERÓNIMO Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone: 295 215 217 / Fax: 295 215 217 E-mail: spj@sppra.org	TEREÍSSA Rua da República, 21 - Santa Luzia 9700-030 ANGRA DO HEROISMO Telefone: 295 215 217 / Fax: 295 215 217 E-mail: spt@sppra.org; mtd@sppra.org



sindicato dos professores da região açores

PARECER

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/X – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

Na generalidade

O Sindicato dos Professores da Região Açores, sobretudo nos últimos anos, tem feito inúmeras exigências no sentido da resolução dos problemas relacionados com a precariedade docente e com a manutenção, por períodos que chegam a ultrapassar uma década, de docentes que “teoricamente” satisfazem necessidades transitórias do sistema.

Recorda-se que todos os anos, na Região, são recrutados cerca de 600 docentes (na primeira colocação) em contrato a termo resolutivo, o que evidencia que o sistema educativo regional necessita destes professores e educadores para o normal funcionamento das escolas.

Atendendo a que a reivindicação do SPRA de que pelo menos 300 dos lugares que anualmente vão a concurso, por corresponderem a necessidades de carácter permanente, o que, aliás, foi publicamente assumido em sede de plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, é uma exigência do SPRA que estas vagas sejam convertidas em

contratos de trabalho por tempo indeterminado, conferindo, assim, estabilidade profissional a estes docentes e também contribuindo para uma concretização plena e em continuidade pedagógica dos projetos educativos de escola.

Este problema ainda assume maiores proporções no Continente, ao ponto de a Comissão Europeia ter dado um período de dois meses ao Governo da República para apresentar medidas de combate à precariedade docente. Notificação que abaixo se transcreve:

Direito do trabalho: Comissão insta PORTUGAL a pôr fim ao tratamento discriminatório dos professores que trabalham com contratos a termo nas escolas públicas

A Comissão Europeia instou Portugal a rever as condições de emprego dos professores que trabalham nas escolas públicas com contratos a termo.

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas, alegando que professores que trabalham com contratos a termo são tratados de forma menos favorável do que o pessoal efetivo com funções equivalentes. Em especial, estão a ser empregados ao abrigo de contratos de trabalho a termo sucessivos durante muitos anos, o que os coloca em situação de emprego precário, apesar de exercerem essencialmente funções de pessoal efetivo. O direito nacional não prevê medidas eficazes com vista a evitar tais abusos. Além disso, recebem um salário inferior ao que é auferido pelo pessoal efetivo com experiência profissional equivalente. A Comissão Europeia considera que esta situação é contrária à **Diretiva da UE relativa aos contratos de trabalho a termo.**

O pedido assume a forma de um parecer fundamentado no âmbito dos processos por infração da UE. Portugal dispõe agora de dois meses para notificar a Comissão das medidas tomadas para se conformar plenamente com o disposto na diretiva. De outra forma, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra Portugal no Tribunal de Justiça da UE.

Para este Sindicato, aproveitando a oportunidade criada pela iniciativa legislativa do PPM, seria da maior importância a discussão, em Plenário da Assembleia Legislativa Regional, em torno da minimização da

precariedade e da assunção de compromissos políticos que levassem à resolução deste flagelo social, bem como exigir à SRECC a abertura de lugares de quadro para os docentes que, ano após ano, têm que concorrer a uma vaga de escola.

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo Regional de iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores reafirma os princípios por que sempre se pautou, nomeadamente a defesa intransigente da graduação profissional como único fator de seriação dos candidatos aos concursos de docentes e o afastamento de qualquer critério administrativo que perturbe e distorça o normal posicionamento dos candidatos nas listas graduadas.

Face ao exposto, o SPRA dá um parecer negativo à iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico dos Açores.

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2013

A Direção